



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**DEPARTAMENTO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO**  
**E DO MEIO AMBIENTE**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIA COMO ASSISTENTE TÉCNICO DA MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO

TERMO DE CONTRATO Nº 05/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 6021.2018/0021042-7

OBJETO: Prestação de serviços de perícia como assistente técnico da Municipalidade de São Paulo

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo – Procuradoria Geral do Município

CONTRATADO: Eduardo de Faria Melitto

VALOR DO CONTRATO: R\$ 9.750,00 (nove mil setecentos e cinquenta reais)

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 21.10.02.062.3024.4.817.3.3.90.36.00.00

NOTA DE RESERVA Nº 49.308/2018 (DOC. SEI Nº 10108796)

NOTA DE EMPENHO Nº 81.743/2018 (DOC. SEI Nº 010284281)

O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, neste ato representada pela Procuradora Diretora do Departamento de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio, Dra. MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob nº 169.314, portadora da cédula de identidade RG nº 23.035.860-3, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF do MF sob nº 171.460.108-05, residente e domiciliada nesta Capital, com endereço profissional na Avenida da Liberdade nº 103, 11º andar, nesta Capital, CEP 01503-000, designada conforme Portaria PREF nº 976, de 06/10/2010, publicada no Diário Oficial da Cidade em 07/10/2010, adiante denominada simplesmente CONTRATANTE, e

EM

N

h



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**DEPARTAMENTO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO**  
**E DO MEIO AMBIENTE**

EDUARDO DE FARIA MELITTO, Engenheiro Ambiental, CREA n° 506.302.795.9, portador do RG n° 34.040.727-X, inscrito no CPF do MF sob n° 318.132.208-32, com endereço na Avenida Imperatriz Leopoldina n° 957, cj. n° 2314, Vila Leopoldina, São Paulo, e-mail edumelitto@msn.com, adiante simplesmente designado CONTRATADO, nos termos da autorização contida no despacho prolatado nos autos do processo citado na epígrafe, conforme documento SEI n° 010536372, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

O objeto do presente é a prestação dos serviços profissionais de perito assistente técnico, pelo CONTRATADO, no acompanhamento do processo judicial n° 0004793-03.2012.8.26.0053, em trâmite perante o Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública.

**CLÁUSULA 2ª - DA REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1 - O valor estimado pela prestação dos serviços profissionais de perito assistente técnico é de R\$ 9.750,00 (nove mil setecentos e cinquenta reais), observando-se que deve ser respeitado o limite máximo de 2/3 (dois terços) do valor que vier a ser atribuído à perícia judicial, em caráter definitivo, conforme previsto na cláusula 8.3 do Edital 01/16 – PGM. G.

2.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar da apresentação do pedido de pagamento efetuado pelo perito assistente técnico, quando da prolação de sentença, e deverá ser instruído com os seguintes documentos:

2.2.1 - cópia do laudo pericial protocolado em juízo ou administrativamente;

2.2.2 - relatório das atividades desenvolvidas;

EU

AS



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**DEPARTAMENTO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO**  
**E DO MEIO AMBIENTE**

2.2.3 - nota Fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;

2.2.4 - cópia do despacho judicial que fixou o valor dos honorários devidos ao perito judicial, se o caso;

2.2.5 - cópia da sentença.

2.3 - O procurador oficiante deverá atestar o recebimento dos serviços, promovendo, se o caso, as glosas pertinentes de forma justificada e considerando o trabalho efetivamente realizado e, após, remeter o processo administrativo ao Diretor do Departamento, para retificação ou ratificação, que encaminhará à autoridade competente para fins de pagamento.

2.4 - O preço a ser pago abrangerá todos os custos e despesas direta e indiretamente envolvidos, não sendo devido nenhum outro valor ao Contratado, seja a que título for.

2.5 - O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010.

2.6 - As despesas decorrentes desta contratação onerarão a dotação orçamentária nº 21.10.02.062.3024.4.817.3.3.90.36.00.00.

**CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1 - Realizar o acompanhamento dos serviços por meio do procurador oficiante no feito.

3.2 - Receber os serviços, promovendo, se o caso, as glosas pertinentes de forma justificada e considerando o trabalho efetivamente realizado.

3.3 - Efetuar o pagamento dos serviços realizados, na forma estabelecida no edital de credenciamento e na cláusula 2ª.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**DEPARTAMENTO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO**  
**E DO MEIO AMBIENTE**

CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a observar os termos do edital de credenciamento, bem como a:

- 4.1 - Examinar o laudo pericial elaborado pelo perito judicial e emitir parecer técnico sobre ele, bem como estar presente em todas as instâncias judiciais, quando houver necessidade legal, e assistir ao Procurador do Município nas orientações relacionadas ao trabalho contratado que se fizerem necessárias.
- 4.2 - Realizar novas diligências ou prestar esclarecimentos complementares, sempre que assim solicitado ou requerido pelo Procurador do Município encarregado do feito, sem que isso implique em majoração dos honorários.
- 4.3 - Apresentar ao Procurador do Município encarregado do processo, com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias em relação à data de entrega ao Juízo (art. 477, § 1º, CPC), cópia de parecer técnico digitalizado;
- 4.4 - Utilizar-se de todos os meios necessários ao bom desempenho de suas funções, ouvindo testemunhas, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder de parte ou em repartições públicas, bem como instruir o laudo com plantas, desenhos, fotografias e demais peças úteis à defesa do Município.
- 4.5 - Conservar os papéis de trabalho com os elementos obtidos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, contados da data da apresentação do laudo ou parecer técnico respectivo, salvo se o processo se encerrar antes desse prazo.
- 4.6 - Planejar e organizar o trabalho pericial, mantendo controle do tempo despendido e registrando as horas trabalhadas, locais e datas das diligências, nome das pessoas que os atenderem, documentos examinados, dados e particularidades de interesse para a perícia.

em



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**DEPARTAMENTO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO**  
**E DO MEIO AMBIENTE**

4.7 - Transcrever os quesitos no laudo ou parecer técnico, preferencialmente na ordem em que formulados, mencionando quando houver a juntada de quadros, demonstrativos, documentos, planos, desenhos, fotografias e outros anexos.

4.8 - Responder todos os quesitos de forma esclarecedora, fundamentada e conclusiva, em linguagem simples e com coerência lógica, evitando simples negativas ou afirmativas e observando todos os requisitos indicados no artigo 473 do Código de Processo Civil.

4.9 - Cumprir todos os requisitos de segurança da informação, respeitando a preservação, o sigilo, a integridade, os direitos autorais, os aspectos legais e os prazos.

4.10 - Participar de reuniões de trabalho por solicitação do Procurador do Município responsável pelo acompanhamento do processo.

**CLÁUSULA 5ª - DA FISCALIZAÇÃO**

Todas as atividades desenvolvidas serão acompanhadas pelo Departamento de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio.

**CLÁUSULA 6ª - DAS SANÇÕES**

6.1 - Quanto às sanções e procedimento para sua aplicação serão observadas as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento 01/16-PGM. G

**CLÁUSULA 7ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1 - O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

7.1.1 - Unilateralmente, pela CONTRATANTE, quando:

7.1.1.1 - houver inadimplência de cláusulas contratuais;

7.1.1.2 - ficar evidenciada a incapacidade técnica ou a inidoneidade do Contratado;

7.1.1.3 - ocorrer atraso injustificado na execução dos serviços;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
DEPARTAMENTO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO  
E DO MEIO AMBIENTE**

7.1.2 - Por determinação judicial.

7.1.3 - A qualquer tempo, por mútuo acordo.

7.1.4 - Por outros motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA 8ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

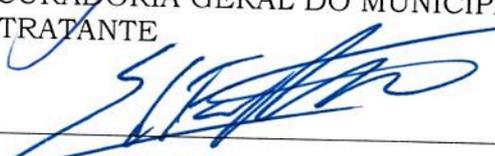
É parte integrante do presente, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento nº 01/16 - PGM. G

**CLÁUSULA 9ª - DO FORO**

9.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

São Paulo, 16 de outubro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
EDUARDO DE FARIA MELITTO  
CONTRATADO

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
JERRY JACKSON FEITOSA  
OAB/SP nº 108.633

  
\_\_\_\_\_  
ESTERLITO LUCAS DOS SANTOS  
RG nº 4.355.755, SSP/PE